MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.575/86

AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO SOB O ÉGIDE DA LEI Nº 1.731, DE 26 DE ABRIL DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar termo Aditivo ao convênio celebrado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, conforme minuta anexo e que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei Pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE MAIO DE 1986.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE PAIVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO

O Município de Conselheiro Lafaiete, representado por seu Prefeito Municipal - Dr. Vicente de Faria Paiva, e o Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - Cel. PM Leonel Archanjo Affonso, estabelecem entre si o presente termo Aditivo ao convênio celebrado em 28 de junho de 1974, mediante as cláusulas seguintes:

1º - O Município de Conselheiro Lafaiete para atender às cláusulas constantes do Convênio mencionado no preâmbulo deste termo, fornecerá à Polícia Militar, mensalmente, 300 (trezentos) litros de álcool para serem utilizados em suas viaturas.

2º - Inalteradas ficam todas e demais cláusulas constantes do Convênio

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

BELO HORIZONTE,